



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FLS. 2613

RUA 11 DE JULHO, Nº 1275 – CEP 85230-000 – FONE: (42) 99841-0568 – SANTA MARIA DO OESTE-PR
EMAIL: educsmoeste@gmail.com

Ofício Nº 136/2025/SME

Santa Maria do Oeste, 12 de junho de 2025.

De: William Mello de Lorena – Secretário Municipal de Educação

Para: Fernando Lopes – Departamento de Licitação

Prezado senhor,

Venho por meio deste solicitar o aditivo do saldo de contratos administrativos, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2024, conforme os itens e produtos descritos nas tabelas abaixo. A solicitação do aditivo corresponde a 25% dos respectivos contratos:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 039/2024	
Fornecedor – Código: 117517-3	
Nome: MD EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 53.906.783/0001-33	
Item:	Produto:
062	004253 CARNE DE FRANGO COXA E SOBRECOXA

Com a certeza que seremos atendidos, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

William Mello de Lorena

William Mello de Lorena
Secretário Municipal de Educação
Port. 180/2025

ILMO. SR.
FERNANDO LOPES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SANTA MARIA DO OESTE/PR



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Educação, referente ao Pedido de Aditivo de 25% dos quantitativo nos Itens do Contrato Administrativo n.º 039/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) À indicação de recursos de ordem orçamentária pela Divisão de Contabilidade;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 16 de junho de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretário de Educação, Sra. William Mello de Lorena, Protocolo 136/2025, em data de 12 de junho de 2025, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **022/2024**, Pregão Eletrônico nº **013/2024** e Contrato Administrativo nº **039/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS BEM COMO O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR A SER DISTRIBUIDA EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Educação, em data de 12 de junho de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 16 de junho de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:



Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 125, da Lei 14.133/201, assim dispõe:”
Art. 125.- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou

[Handwritten signature]



nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."

Ficará aditivado o Contrato original de nº 039/2024, conforme Cláusula 9ª, em 25% (vinte e cinco) por cento, no seguinte item: **062 – CARNE DE FRANGO COXA E SOBRECOXA**, que perfaz o quantitativo de 1207 UN, totalizando o valor de **R\$ 11.794,92** (Onze mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), Alterando assim, as quantidades dos itens contratados.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 125, da Lei 14.133/2021.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **4º Aditivo do Contrato Administrativo nº 039/2024**, com a Empresa **MD EMPREENDIMENTOS LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

(Handwritten signature)

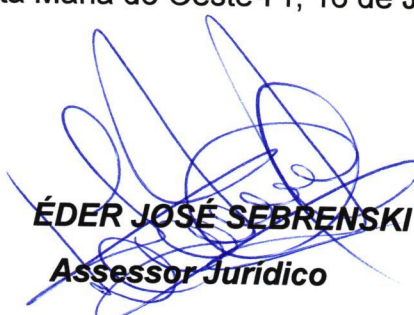


Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 16 de JUNHO de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 2619

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Quarto Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 039/2024, com base no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 16 de junho de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



4º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MD EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 53.906.783/0001-33, situada na Rua Jandir Campanini, nº 479, Sala 02, Centro, Palmital PR, neste ato representado pela Sra. **MABIANE DOCHVAT**, portadora do RG n.º 11.046.540-8 SSP-PR e inscrita no CPF n.º 113.674.649-86, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 039/2024 em 25%, nos seguintes itens: 062 – CARNE DE FRANGO COXA E SOBRECORA, que perfaz quantitativo de 1207 UND, totalizando o valor de R\$ 11.794,92 (onze mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos); Alterando as quantidades dos itens contratado.

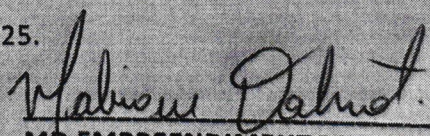
CLAUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2025, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 23 de Maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste - Pr, 16 de Junho de 2025.

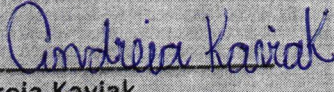


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

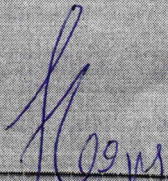


MD EMPREENDIMENTOS LTDA

Testemunhas



Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88



Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS

S. 2621

LICITAÇÃO

4º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MD EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 53.906.783/0001-33, situada na Rua Jandir Campanini, nº 479, Sala 02, Centro, Palmital PR, neste ato representado pela Sra. **MABIANE DOCHVAT**, portadora do RG n.º 11.046.540-8 SSP-PR e inscrita no CPF n.º 113.674.649-86, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 039/2024 em 25%, nos seguintes itens: 062 – CARNE DE FRANGO COXA E SOBRECORA, que perfaz quantitativo de 1207 UND, totalizando o valor de R\$ 11.794,92 (onze mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos); Alterando as quantidades dos itens contratado.

CLAUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2025, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 23 de Maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste - Pr, 16 de Junho de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	MD EMPREENDIMENTOS LTDA

Testemunhas

_____	_____
Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Publicado por:
Andreia Kaviak

Código Identificador:B264CF3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/06/2025. Edição 3300

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

https://www.diariomunicipal.com.br/amp/



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS. 2622

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Ao : Departamento de compras e Licitação

Santa Maria do Oeste/PR 16 de Junho de 2025.

Assunto: Aditivo de Saldo de Contrato - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

Venho pelo presente solicitar a este departamento, aditivo de saldo de 25% dos itens referentes aos contratos administrativos:

Contrato Administrativo	37/2024
Fornecedor:	10254-7 SUPERMERCADO CAMILO
CNPJ:	08.631.666/0001-50
ITEM	PRODUTO
32	14420 BICARBONATO DE SÓDIO
108	8212 FAROFA PRONTA TEMPERADA
162	4478 MILHO VERDE EM CONSERVA

Contrato Administrativo	39/2024
Fornecedor:	117517-3- MD EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ:	53.906.783/0001-33
ITEM	PRODUTO
10	11065 AIPIM/MANDIOCA DE 1º QUALIDADE EMBALAGEM PACOTE DE 1 QUILO
23	74 BANANA CATURRA
38	14432 BISTECA SUÍNA
43	14431 BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER EMBALAGEM DE 400GRS
58	11086 CARNE BOVINA MOIDA DE 2º SEGUNDA SEM OSSO
66	13210 CATCHUP EMBALAGEM CONTENDO 1 KG
111	14498 FERMENTO EM PÓ QUÍMICO
140	11122 LINGUIÇA TOSCANA
150	13213 MAIONESE
168	13953 OLEO VEGETAL DE SOJA - EMBALAGEM DE 900 ML
178	11138 PAPEL TOALHA COM 2 ROLOS
222	9230 STEAK EMPANADO DE FRANGO
229	11159 TEMPERO PRONTO EMB. CONTENDO 300GR
230	14490 TOMATE

Contrato Administrativo	40/2024
Fornecedor:	1803-1 E.R. SANTOS GLEDEN FARMÁCIA
CNPJ:	07.611.744/0001-91
ITEM	PRODUTO
041	14429- BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA

Certos de parecer Favorável à liberação de tal demanda, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Irene Aparecida Schmoeller
Secretária Municipal de Administração.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Administração, referente ao Pedido de Aditivo de 25% dos quantitativo nos Itens dos Contratos Administrativos n.º 037/2024, 039/2024 e 040/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) À indicação de recursos de ordem orçamentária pela Divisão de Contabilidade;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 23 de Junho de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria de Administração, Sra. Irene Ap. Schmoeller, fls 2622, em data de 16 de junho de 2025, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **022/2024**, Pregão Eletrônico nº **013/2024** e Contrato Administrativo nº **037/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS BEM COMO O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR A SER DISTRIBUIDA EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Administração, em data de 16 de Junho de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 23 de Junho de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

D



Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 125, da Lei 14.133/201, assim dispõe:”
Art. 125.- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou

D



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."

Ficará aditivado o Contrato original de nº 037/2024, conforme Cláusula 9ª, em 25% (vinte e cinco) por cento, no seguinte item: 032 – BICARBONATO DE SÓDIO, que perfaz quantitativo de 20 UN, totalizando o valor de R\$ 240,61 (duzentos e quarenta reais e sessenta e um centavos); 108 – FAROFA PRONTA TEMPERADA, que perfaz quantitativo de 7 PCT, totalizando o valor de R\$ 60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos); 162 – MILHO VERDE EM CONSERVA PESO DRENADO, que perfaz quantitativo de 237 EMB, totalizando o valor de R\$ 560,24 (quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos); Alterando as quantidades dos itens contratado.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 125, da Lei 14.133/2021.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **4º Aditivo do Contrato Administrativo nº 037/2024**, com a Empresa **SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo,



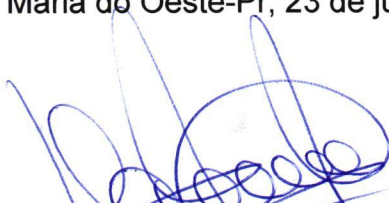
com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 23 de junho de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI

Assessor Jurídico



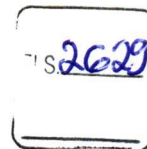
PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretária de Administração, Sra. Irene Ap. Schmoeller, fls. 2622, em data de 16 de junho de 2025, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **022/2024**, Pregão Eletrônico nº **013/2024** e Contrato Administrativo nº **039/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS BEM COMO O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR A SER DISTRIBUIDA EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Administração, em data de 16 de junho de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 23 de junho de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:



Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 125, da Lei 14.133/201, assim dispõe:”
Art. 125.- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou

D



nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."

Ficará aditivado o Contrato original de nº 039/2024, conforme Cláusula 9ª, em 25% (vinte e cinco) por cento, no seguinte item: 010 – AIPIM/MANDIOCA DE 1º QUALIDADE, que perfaz quantitativo de 70 KG, totalizando o valor de R\$ 638,98 (seiscentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos); 023 – BANANA CATURRA in natura, de boa qualidade, que perfaz quantitativo de 437kg, totalizando o valor de R\$ 2.642,50 (Dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); 038 – BISTECA SUÍNA-QUILO, que perfaz quantitativo de 25 KG, totalizando o valor de R\$ 424,23 (Quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos); 043 BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER, que perfaz quantitativo de 262 PCT, totalizando o valor de R\$ 1.064,48 (Um Mil e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); 058- CARNE BOVINA MOÍDA DE 2º SEGUNDA, que perfaz quantitativo de 976 KG, totalizando o valor de R\$19.713,64 (Dezenove mil setecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos); 066 CATCHUP EMBALAGEM CONTENDO 1KG que perfaz quantitativo de 7 UND, totalizando o valor de R\$ 69,81 (sessenta e nove reais e oitenta e um centavos); 111 FERMENTO EM PÓ QUIMICO, que perfaz o quantitativo de 65 UN, totalizando o valor de R\$ 337,49 (trezentos e trinta e sete reais quarenta e nove centavos); 140- LINGUIÇA TOSCANA que perfaz o quantitativo de 22 KG, totalizado o valor de R\$ 329,21 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos); 150- MAIONESE mistura industrializada, que perfaz o quantitativo de 18 UN, totalizando o valor de R\$ 75,98 (setenta e cinco reais e noventa e oito centavos); 168- OLEO VEGETAL DE SOJA-EMBALAGEM DE 900ML, que perfaz o quantitativo de 645 UN, totalizando o valor de R\$ 3.641,61 (três mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos); 178- PAPEL TOALHA COM 2 ROLOS que perfaz o quantitativo de 75 PCT, totalizando o valor de R\$ 241,40 (duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos); 222- STEAK EMPANADO DE FRANGO que perfaz o quantitativo de 3 UN, totalizando o valor de R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos); 229- TEMPERO PRONTO BEM. CONTENDO 300GR que perfaz o quantitativo de 20 EMB, totalizando o valor de R\$ 82,31 (oitenta e dois reais e trinta e um centavos); 230-



TOMATE que perfaz o quantitativo de 175 KG, totalizando o valor de R\$ 930,77 (novecentos e trinta reais e setenta e sete centavos). Alterando as quantidades dos itens contratado.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 125, da Lei 14.133/2021.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **5º Aditivo do Contrato Administrativo nº 039/2024**, com a Empresa **MD EMPREENDIMENTOS LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à

D



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

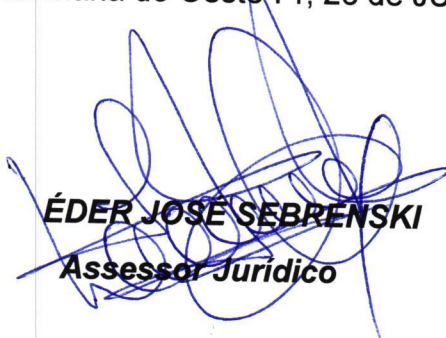
UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 23 de JUNHO de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Irene Ap. Schmoeller, e a Empresa **E. R. SANTOS GLEDEN**, em data de 16 de junho de 2025, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **022/2024**, Pregão Eletrônico nº **013/2024** e Contrato Administrativo nº **040/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS BEM COMO O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR A SER DISTRIBUIDA EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 16 de junho de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 23 de junho de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

D



Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 125, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:”
Art. 125.- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou

[Handwritten signature]



nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cincoenta por cento).

De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 124, inciso II, letra "d", fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 040/2024, no Item 041 – BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA, que perfaz o quantitativo de 145 Pacotes, totalizando o valor de R\$ 910,46 (Novecentos e Dez Reais e Quarenta e Seis centavos), alterando as quantidades dos itens contratados.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 125, da lei 14.133/201.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **4º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 040/2024**, com a Empresa **E. R. SANTOS GLEDEN**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.



Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 23 de Junho de 2025.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** os Termos de Aditivo dos Contratos Administrativos n.º 037/202, n.º 039/2024 e n.º 040/2024 com base no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 23 de Junho de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



4º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SERGIO DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.631.666/0001-50, situada na Rua Generoso Karpinski, Nº 839, Centro, Santa Maria do Oeste PR, neste ato representado pelo Sr. SERGIO DE OLIVEIRA SILVA, portador do RG nº 6.144.370-3 SSP PR e inscrito no CPF nº 835.819.449-87, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 037/2024 em 25%, no seguinte item: 032 – BICARBONATO DE SODIO, que perfaz quantitativo de 20 UN, totalizando o valor de R\$ 240,61 (duzentos e quarenta reais e sessenta e um centavos); 108 – FAROFA PRONTA TEMPERADA, que perfaz quantitativo de 7 PCT, totalizando o valor de R\$ 60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos); 162 – MILHO VERDE EM CONSERVA PESO DRENADO, que perfaz quantitativo de 237 EMB, totalizando o valor de R\$ 560,24 (quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos); Alterando as quantidades dos itens contratado.

CLAUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2025, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 23 de Maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste - Pr, 23 de Junho de 2025.

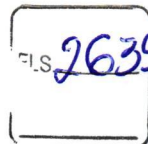
OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

SERGIO DE OLIVEIRA SILVA E CIA
LTDA

Testemunhas



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Odair
Odair José Ferreira de Lima
RG: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00

Fernando
Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO

4º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SERGIO DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.631.666/0001-50, situada na Rua Generoso Karpinski, N.º 839, Centro, Santa Maria do Oeste PR, neste ato representado pelo Sr. **SERGIO DE OLIVEIRA SILVA**, portador do RG n.º 6.144.370-3 SSP PR e inscrito no CPF n.º 835.819.449-87, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 037/2024 em 25%, no seguinte item: 032 – BICARBONATO DE SÓDIO, que perfaz quantitativo de 20 UN, totalizando o valor de R\$ 240,61 (duzentos e quarenta reais e sessenta e um centavos); 108 – FAROFA PRONTA TEMPERADA, que perfaz quantitativo de 7 PCT, totalizando o valor de R\$ 60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos); 162 – MILHO VERDE EM CONSERVA PESO DRENADO, que perfaz quantitativo de 237 EMB, totalizando o valor de R\$ 560,24 (quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos); Alterando as quantidades dos itens contratado.

CLAUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2025, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 23 de Maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste - Pr, 23 de Junho de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	SERGIO DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima	Fernando Lopes
RG: 6.013.796-0	RG: 7.605.179-8
CPF: 857.956.159-00	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador: DAC6851E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/06/2025. Edição 3307
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



5º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MD EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 53.906.783/0001-33, situada na Rua Jandir Campanini, nº 479, Sala 02, Centro, Palmital PR, neste ato representado pela Sra. **MABIANE DOCHVAT**, portadora do RG n.º 11.046.540-8 SSP-PR e inscrita no CPF n.º 113.674.649-86, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 039/2024 em 25%, nos seguintes itens: 010 – AIPIM/MANDIOCA DE 1º QUALIDADE, que perfaz quantitativo de 70 KG, totalizando o valor de R\$ 638,98 (seiscentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos); 023 – BANANA CATURRA in natura, de boa qualidade, que perfaz quantitativo de 437kg, totalizando o valor de R\$ 2.642,50 (Dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); 038 – BISTECA SUÍNA-QUILO, que perfaz quantitativo de 25 KG, totalizando o valor de R\$ 424,23 (Quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos); 043 BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER, que perfaz quantitativo de 262 PCT, totalizando o valor de R\$ 1.064,48 (Um Mil e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); 058- CARNE BOVINA MOÍDA DE 2º SEGUNDA, que perfaz quantitativo de 976 KG, totalizando o valor de R\$19.713,64 (Dezenove mil setecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos); 066 CATCHUP EMBALAGEM CONTENDO 1KG que perfaz quantitativo de 7 UND, totalizando o valor de R\$ 69,81 (sessenta e nove reais e oitenta e um centavos); 111 FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, que perfaz o quantitativo de 65 UN, totalizando o valor de R\$ 337,49 (trezentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos); 140- LINGUIÇA TOSCANA que perfaz o quantitativo de 22 KG, totalizado o valor de R\$ 329,21 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos); 150- MAIONESE mistura industrializada, que perfaz o quantitativo de 18 UN, totalizando o valor de R\$ 75,98 (setenta e cinco reais e noventa e oito centavos); 168- OLEO VEGETAL DE SOJA-EMBALAGEM DE 900ML, que perfaz o quantitativo de 645 UN, totalizando o valor de R\$ 3.641,61 (três mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos); 178- PAPEL TOALHA COM 2 ROLOS que perfaz o quantitativo de 75 PCT, totalizando o valor de R\$ 241,40 (duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos); 222- STEAK EMPANADO DE FRANGO que perfaz o quantitativo de 3 UN, totalizando o valor de R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos); 229- TEMPERO PRONTO BEM. CONTENDO 300GR que perfaz o quantitativo de 20 EMB, totalizando o valor de R\$ 82,31 (oitenta e dois reais e trinta e um centavos); 230- TOMATE que perfaz o quantitativo de 175 KG, totalizando o valor de R\$ 930,77

Wolmar Talust



(novecentos e trinta reais e setenta e sete centavos). Alterando as quantidades dos itens contratado.

CLAUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2025, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 23 de Maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste - Pr, 23 de Junho de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

MD EMPREENDIMENTOS LTDA

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima
RG: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO

5º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MD EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 53.906.783/0001-33, situada na Rua Jandir Campanini, n.º 479, Sala 02, Centro, Palmital PR, neste ato representado pela Sra. MABIANE DOCHVAT, portadora do RG n.º 11.046.540-8 SSP-PR e inscrita no CPF n.º 113.674.649-86, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 039/2024 em 25%, nos seguintes itens: 010 – AIPIM/MANDIOCA DE 1º QUALIDADE, que perfaz quantitativo de 70 KG, totalizando o valor de R\$ 638,98 (seiscentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos); 023 – BANANA CATURRA in natura, de boa qualidade, que perfaz quantitativo de 437kg, totalizando o valor de R\$ 2.642,50 (Dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); 038 – BISTECA SUÍNA-QUILO, que perfaz quantitativo de 25 KG, totalizando o valor de R\$ 424,23 (Quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos); 043 BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER, que perfaz quantitativo de 262 PCT, totalizando o valor de R\$ 1.064,48 (Um Mil e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); 058- CARNE BOVINA MOÍDA DE 2º SEGUNDA, que perfaz quantitativo de 976 KG, totalizando o valor de R\$19.713,64 (Dezenove mil setecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos); 066 CATCHUP EMBALAGEM CONTENDO 1KG que perfaz quantitativo de 7 UND, totalizando o valor de R\$ 69,81 (sessenta e nove reais e oitenta e um centavos); 111 FERMENTO EM PÓ QUIMICO, que perfaz o quantitativo de 65 UN, totalizando o valor de R\$ 337,49 (trezentos e trinta e sete reais quarenta e nove centavos); 140- LINGUIÇA TOSCANA que perfaz o quantitativo de 22 KG, totalizado o valor de R\$ 329,21 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos); 150- MAIONESE mistura industrializada, que perfaz o quantitativo de 18 UN, totalizando o valor de R\$ 75,98 (setenta e cinco reais e noventa e oito centavos); 168- OLEO VEGETAL DE SOJA-EMBALAGEM DE 900ML, que perfaz o quantitativo de 645 UN, totalizando o valor de R\$ 3.641,61 (três mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos); 178- PAPEL TOALHA COM 2 ROLOS que perfaz o quantitativo de 75 PCT, totalizando o valor de R\$ 241,40 (duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos); 222- STEAK EMPANADO DE FRANGO que perfaz o quantitativo de 3 UN, totalizando o valor de R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos); 229- TEMPERO PRONTO BEM. CONTENDO 300GR que perfaz o quantitativo de 20 EMB, totalizando o valor de R\$ 82,31 (oitenta e dois reais e trinta e um centavos); 230- TOMATE que perfaz o quantitativo de 175 KG, totalizando o valor de R\$ 930,77 (novecentos e trinta reais e setenta e sete centavos). Alterando as quantidades dos itens contratado.

CLAUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2025, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 23 de Maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Santa Maria do Oeste - Pr, 23 de Junho de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	MD EMPREENDIMENTOS LTDA

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima	Fernando Lopes
RG: 6.013.796-0	RG: 7.605.179-8
CPF: 857.956.159-00	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador:CBCA0DD5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2025. Edição 3307
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



4º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E R SANTOS GLEDEN**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.611.744/0001-91, situada na Rua Generoso Karpinski, 1497, Centro, Município de Santa Maria Do Oeste - PR, neste ato representado pela Sra. **ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN**, inscrita no CPF nº 040.530.939-29, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 040/2024 em 25%, no seguinte item: 041 – BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA, que perfaz quantitativo de 145 PCT, totalizando o valor de R\$ 910,46 (novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos); Alterando as quantidades dos itens contratado.

CLAUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2025, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2025.

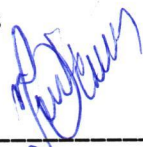
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 23 de Maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste - Pr, 23 de Junho de 2025.



OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

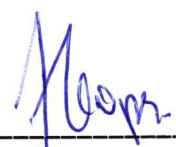
Testemunhas



Odair José Ferreira de Lima
RG: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00



E R SANTOS GLEDEN



Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS 2646

LICITAÇÃO

4º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E R SANTOS GLEDEN**, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.611.744/0001-91, situada na Rua Generoso Karpinski, 1497, Centro, Município de Santa Maria Do Oeste - PR, neste ato representado pela Sra. **ERICA RUBIELLY SANTOS GLEDEN**, inscrita no CPF n.º 040.530.939-29, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 040/2024 em 25%, no seguinte item: 041 – BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA, que perfaz quantitativo de 145 PCT, totalizando o valor de R\$ 910,46 (novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos); Alterando as quantidades dos itens contratado.

CLAUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2025, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 23 de Maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste - Pr, 23 de Junho de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	E R SANTOS GLEDEN

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima	Fernando Lopes
RG: 6.013.796-0	RG: 7.605.179-8
CPF: 857.956.159-00	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:ED3CF508

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2025. Edição 3307

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>